

S.R. DOS TRANSPORTES E TURISMO, S.R. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Normativo Nº 139/1986 de 1 de Outubro

O presente Regulamento de concursos, visa disciplinar as operações de recrutamento e selecção para o preenchimento dos lugares de ingresso e acesso dos quadros de pessoal das Juntas Autónomas dos Portos de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta.

Optou-se por elaborar um único Regulamento cujo âmbito de aplicação abrangesse, de per si, cada uma das Juntas Autónomas, a fim de se evitar a criação de uma actividade burocrática e uma vez que não existem quaisquer especificidades que o justifique.

Acrescente-se ainda que os serviços em causa constituem unidades orgânicas perfeitamente distintas, pelo que os concursos serão realizados e válidos para cada um daqueles serviços — daí que revistam a natureza de concursos de provimento, com total independência em relação aos restantes serviços.

Assim, e em cumprimento do disposto no artigo 18º. do Decreto Legislativo Regional nº. 16/83/A, de 28 de Abril, é aprovado o Regulamento dos Concursos para lugares de Ingresso e Acesso dos Quadros de Pessoal das Juntas Autónomas dos Portos de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta, criados respectivamente pelos Decreto Regulamentar Regional nº. 53/80/A de 11 de Novembro, Decreto Regulamentar Regional nº. 56/80/A de 20 de Novembro e Decreto Regulamentar Regional nº. 52/80/A de 10 de Novembro com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional nº. 8/82/A de 5/03/82 e Decreto Regulamentar Regional nº. 33/82/A de 13 de Agosto.

REGULAMENTO DOS CONCURSOS PARA LUGARES DE INGRESSO E ACESSO DOS QUADROS DE PESSOAL DAS JUNTAS

AUTÓNOMAS DOS PORTOS DA REGIÃO

AUTÓNOMA DOS AÇORES

CAPITULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1º.

(ÂMBITO DE APLICAÇÃO)

1 —O presente Regulamento disciplina as operações de recrutamento e selecção para o preenchimento dos lugares de ingresso e acesso das carreiras constantes dos quadros de pessoal das Juntas Autónomas dos Portos de Horta, Ponta Delgada e Angra do Heroísmo, criados respectivamente pelos Decreto Regulamentar Regional nº. 52/80/A, de 10 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional nº. 8/82/A de 5 de Março e Decreto Regulamentar Regional nº. 33/82/A de 13 de Agosto, Decreto Regulamentar Regional no. 53/80/A, de 11 de Novembro, Decreto Regulamentar Regional nº. 56/80/A, de 20 de Novembro, excepto os concursos de habilitação para as carreiras comuns que tenham sido centralizadas na Secretaria Regional da Administração Pública,

CAPÍTULO II

Conteúdos funcionais e requisitos de provimento

SECÇÃO I

Conteúdos funcionais

ARTIGO 2º.

(CONTEÚDOS FUNCIONAIS)

1 - A descrição dos conteúdos funcionais inerentes às carreiras referidas no artigo anterior consta do mapa 1 anexo ao presente Regulamento. de que é parte integrante.

2 - Às diferentes categorias inseridas numa carreira corresponde uma diferente complexidade e autonomia do respectivo conteúdo funcional, aumentando aquelas à medida que se ascende na escala hierárquica.

SECÇÃO II

Requisitos de provimento

ARTIGO 3º.

(REQUISITOS GERAIS)

São requisitos gerais de provimento em lugares públicos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa;
- b) Ter 18 anos completos à data do encerramento do prazo de candidatura;
- c) Possuir as habilitações literárias e as qualificações profissionais legalmente exigidas para o provimento no lugar;
- d) Não ter infringido a legislação sobre o recrutamento militar;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir robustez física necessária ao exercício do lugar a prover e não sofrer de doença contagiosa, designadamente tuberculose evolutiva ou contagiosa, e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

ARTIGO 4º.

(REQUISITOS ESPECIAIS)

1 - São requisitos especiais de provimento, relativamente a cada uma das categorias previstas nos quadros de pessoal dos organismos abrangidos pelo Regulamento, os estabelecidos no Decreto-Lei nº. 247/79, de 25/7 aplicado à Região pela Resolução nº. 18/80, e Decreto-Lei nº. 110/6/80, de 10/Maio, sem prejuízo de outros fixados em Lei especial.

2 - As habilitações literárias e profissionais consideradas adequadas e que não estejam expressa. mente referidas na lei serão fixadas nos despachos que autorizem a abertura dos concursos, tendo em conta a área de actividade em que os elementos a recrutar irão exercer funções, e constarão dos respectivos avisos de abertura.

ARTIGO 5º.

(INTERCOMUNICABILIDADE DE CARREIRAS)

Para efeitos do disposto nº. 3 do artigo 160. do Decreto Legislativo Regional nº. 15/83/A, de 27/Abril, consideram-se integradas na mesma área funcional as seguintes carreiras:

Engenheiros técnicos e engenheiros, se tiverem a mesma especialidade;

Técnicos de administração e contabilidade, economistas e técnicos superiores, se tiverem a mesma especialidade.

CAPÍTULO III

(Validade e regime geral de tramitação dos

concursos)

SECÇÃO I

Dos Concursos

ARTIGO 6º.

(NATUREZA DOS CONCURSOS)

1 - Os concursos de ingresso e acesso dos lugares dos quadros de pessoal dos organismos indicados no artigo 1º. revestem a natureza de concursos de provimento.

2 - O provimento nos lugares de 3º. Oficial e escriturários-dactilógrafos de 2ª. classe será efectuado mediante concurso de afectação.

ARTIGO 7º.

(AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DOS
CONCURSOS)

Os concursos para provimento dos lugares de ingresso e de acesso serão abertos, mediante despacho do Secretário Regional dos Transportes e Turismo.

ARTIGO 8º.

(PRAZO DE VALIDADE)

1 - Os concursos de provimento podem ser abertos para preenchimento:

- a) Das vagas existentes à data da sua abertura;
- b) Das mesmas vagas e das que venham a verificar-se durante um lapso de tempo não superior a 2 anos, contados a partir daquela data.

2 - A opção prevista no número anterior será feita pela entidade competente para autorizar a abertura de concurso e constará obrigatoriamente do respectivo aviso.

3 - A validade dos concursos de afectação finda com o provimento do lugar correspondente à última vaga que determinou a sua abertura.

SECÇÃO II

Publicitação dos Concursos

ARTIGO 9º.

(FORMAS DE PUBLICITAÇÃO)

1 - A abertura dos concursos de ingresso e de acesso será obrigatoriamente tomada pública mediante aviso inserto no Jornal Oficial, 2ª. Série, e, sempre que aconselhável, através de anúncios publicados nos órgãos de comunicação social de expansão regional ou local e por outros meios julgados apropriados.

2 - Exceptua-se do disposto no número anterior a publicitação da abertura dos concursos de acesso relativos a quadros circulares, que será feita mediante publicação em ordem de serviço, afixada em local ou locais a que tenham acesso todos os funcionários interessados, e comunicada, por ofício, aos que estejam em condições de admissão a concurso mas não se encontram ao serviço.

ARTIGO 10º.

(CONTEÚDO DO AVISO DE ABERTURA DOS CONCURSOS)

1 —Dos avisos de abertura dos concursos de provimento devem constar os seguintes elementos:

- a) O despacho de autorização de abertura do concurso;
- b) A categoria, o serviço ou serviços a que o mesmo se refere e a especificação das vagas a preencher;
- c) O prazo de validade do concurso ou o número de vagas para que o mesmo é aberto

- d) A descrição sumária do conteúdo funcional dos lugares a preencher;
- e) A localidade, vencimento e outras condições de trabalho;
- f) Os requisitos gerais e especiais de admissão;
- g) As áreas de recrutamento, designadamente quando for caso disso, a especificação das que se enquadrem no disposto nos n.ºs. 3 dos artigos 15 e 16 do Decreto Legislativo Regional 15/83/A, de 27/Abril;
- h) A natureza do concurso, os métodos de selecção a utilizar e, no caso de haver prestação de provas, a enumeração das mesmas ou a indicação do Jornal Oficial onde se encontra o respectivo programa;
- i) A forma e o prazo para a apresentação das candidaturas, os elementos que devem constar dos respectivos requerimentos e a enumeração dos documentos que devem acompanhá-lo e sejam indispensáveis para a apreciação do mérito dos candidatos ou para respectiva classificação ou graduação e, bem assim, os documentos cuja apresentação inicial seja dispensada;
- j) A entidade, com o respectivo endereço, à qual deve ser apresentada a candidatura;
- k) A constituição do júri;
- l) A indicação do regulamento do concurso;
- m) Quaisquer outras indicações julgadas necessárias para melhor esclarecimento dos interessados.

2- Sempre que se trate de concurso para preenchimento de vagas de acesso relativamente ao qual se pretenda reduzir o tempo de serviço na categoria anterior nos termos do n.º. 3 do artigo 4º. do Decreto-Lei n.º. 191-C/79, de 25 de Junho, deverá essa redução ficar expressamente consignada no respectivo aviso de abertura do concurso.

3 - Sempre que se trate de concurso de afectação, os respectivos avisos devem integrar os seguintes elementos;

- a) Concurso de habilitação a que respeita;
- b) Categoria a que se refere com indicação da respectiva letra de vencimento e número de vagas a preencher;
- c) Organismo a que respeita e respectiva localidade;
- d) Forma, prazo e local de apresentação das candidaturas;
- e) Constituição do júri;

SECÇÃO III

Formalização das Candidaturas

ARTIGO 11º.

(FORMA E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS)

1 - Os requerimentos de admissão a concurso podem ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção.

2 - O prazo para requerer admissão a concurso é de 30 dias, a contar da data da publicação do aviso de abertura no Jornal Oficial.

3 - Consideram-se entregues dentro do prazo os requerimentos cujo aviso de recepção tenha sido expedido 24 horas antes do termo fixado no número anterior.

4 - Em situação de força maior que inviabilize o cumprimento dos prazos referidos nos números anteriores, os serviços procederão nos termos do n.º. 3 do artigo 8º. da Portaria n.º. 62/83, de 16 de Agosto.

5 - Nos casos de entrega pessoal do requerimento da admissão, o funcionário ou agente competente a quem tiver sido apresentado passará recibo datado e assinado, sob pena de incorrer em responsabilidade disciplinar se assim não proceder.

6 - Os requerimentos devem ser acompanhados dos documentos cuja apresentação inicial seja obrigatória, conforme o disposto na alínea i) do artigo anterior.

ARTIGO 12º.

(ELEMENTOS A CONSTAR DOS REQUERIMENTOS DE ADMISSÃO A CONCURSO)

Os requerimentos de admissão a concurso serão feitos em papel selado e deles constarão:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e número de telefone);

b) Habilitações literárias e classificação final do curso ou cursos concluídos;

c) Habilitações profissionais de interesse para o lugar a prover (especializações, estágios, seminários, acções de formação cursos de pós-graduação e outros);

d) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa, tratando-se de indivíduos já vinculados à função pública, da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;

e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

ARTIGO 13º.

(DOCUMENTAÇÃO A APRESENTAR PELOS CANDIDATOS)

1 - Os requerimentos de admissão a concurso de indivíduos não vinculados à função pública deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Certidão do registo de nascimento;

b) Bilhete de identidade ou pública-forma;

c) Certificado do registo criminal;

d) Prova de não sofrer de doença contagiosa e possuir a robustez necessária para o exercício do cargo feita por meio de atestado do delegado ou subdelegado de saúde da área de residência do interessado;

e) Certificado de ausência de tuberculose evolutiva e resultado da prova tuberculina ou vacinação BCG, passado por dispensário oficial antituberculoso;

f) Documento comprovativo do cumprimento da lei do Serviço Militar, no caso de candidatos do sexo masculino:

g) Documento comprovativo das habilitações literárias e ou qualificações profissionais exigidas no aviso de abertura de concurso;

h) Curriculum vitae detalhado.

2 - A documentação a apresentar pelos candidatos vinculados à função pública constará do aviso de abertura do respectivo concurso.

3 - Dos documentos referidos nos números anteriores poderão ser dispensados de apresentação inicial, na sua globalidade ou parcialmente, de acordo com o estabelecido no aviso de abertura do concurso e nos termos do artigo 6º. da Portaria nº. 62/83, de 16/Agosto.

SECÇÃO IV

Dos Júris

ARTIGO 14º.

(CONSTITUIÇÃO DO JÚRI)

1 - O júri será responsável por todas as operações de recrutamento e selecção e deverá ser constituído anteriormente à publicação do aviso de abertura do concurso por despacho do Secretário Regional dos Transportes e Turismo.

2 - Os júris dos concursos de provimento terão a seguinte composição:

a) A presidência do júri será assegurada pelo dirigente máximo do serviço ou pelo dirigente em que aquele delegue, de categoria não inferior a chefe de divisão ou equiparado;

b) Nenhum dos vogais poderá ter categoria inferior àquela para que é aberto concurso;

c) O número de elementos do júri será impar, até ao limite de 5.

3 - Os júris do concurso de afectação serão constituídos por 3 elementos e terão a seguinte composição:

a) A presidência do júri será assegurada por funcionário dirigente ou de chefia, de categoria não inferior à do lugar a prover;

b) Nenhum dos demais vogais poderá ter categoria inferior àquela para que é aberto concurso.

4 - Os despachos a que se refere o nº. 1 designarão igualmente 1 ou 2 vogais suplentes conforme se trate de concurso de afectação ou provimento.

5 - O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal efectivo designado no despacho constitutivo do mesmo.

ARTIGO 15.º

(FUNCIONAMENTO DO JÚRI)

1 - O júri só poderá funcionar quando estiverem presentes todos os membros, devendo as deliberações ser tomadas por maioria.

2 - Das reuniões do júri serão lavradas actas, das quais constarão os fundamentos das deliberações tomadas.

3 - As actas são confidenciais, devendo ser presentes, em casos de recurso, à entidade que sobre ele tenha de decidir.

4 - O júri será secretariado pelo vogal que o presidente designar.

5 - O júri poderá recorrer a entidades estranhas para a elaboração e correcção das provas de conhecimentos, quando as houver, ou para a preparação e aplicação de exames de natureza psicológica ou entrevista.

SECÇÃO V

Dos candidatos admitidos a concurso

ARTIGO 16.º

(LISTA PROVISÓRIA)

1 - Encerrado o prazo de admissão das candidaturas, o júri elaborará, no prazo máximo de 30 dias, a lista provisória, ordenada alfabeticamente, dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso, com indicação dos motivos da exclusão, bem como das deficiências de instrução que porventura afectem o processo de algum candidato.

2 - A referida lista será remetida para publicação no Jornal Oficial, 2.^a Série ou afixada no local ou locais a que tenham acesso os funcionários interessados, nos casos de concurso de provimento para lugares de acesso em quadros circulares.

3 - Em casos devidamente fundamentados e aceites pela entidade que tiver autorizado a abertura do concurso, o período previsto no n.º 1 deste artigo poderá ser prorrogado por igual período.

4 - Os interessados poderão, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação ou da afixação da lista provisória, corrigir deficiências de instrução.

5 - Os candidatos excluídos poderão, no prazo de 10 dias, contados a partir da mesma data, interpor recurso com carácter suspensivo perante o Secretário Regional dos Transportes e Turismo, sendo igualmente de 10 dias o prazo para ser proferida decisão sobre tal recurso.

ARTIGO 17.º

(LISTA DEFINITIVA)

1 - Até ao 30.º dia posterior à publicação da lista referida no n.º 1 do artigo 16.º, será enviada para publicação no Jornal Oficial declaração introduzindo na mesma alteração a que houver lugar convertendo-se a lista em definitiva.

2 - A referida lista será remetida para publicação no Jornal Oficial 2.^a Série ou afixada no local ou locais a que tenham acesso os funcionários interessados, nos casos de concurso de provimento para lugares de acesso em quadros circulares.

3 - Em casos devidamente fundamentados e aceites pela entidade que tiver autorizado a abertura do concurso, o período previsto no n.º 1 deste artigo poderá ser prorrogado por igual período.

4 - Os candidatos excluídos poderão, no prazo de 10 dias, contados a partir da data de publicação da lista definitiva, interpor recurso com carácter suspensivo perante o Secretário Regional dos Transportes e Turismo, sendo igualmente de 10 dias o prazo para ser proferida decisão sobre tal recurso.

CAPITULO IV

Homologação dos resultados e provimento dos

candidatos

SECÇÃO 1

Homologação e apresentação de recursos

ARTIGO 18.º

(HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS

RESULTADOS DAS PROVAS)

1 - Após a classificação e ordenação dos candidatos, o júri elaborará acta contendo a respectiva lista classificada e ordenada, a qual será homologada no prazo máximo de 10 dias, pelo dirigente máximo do serviço.

2 - Homologada a lista de candidatos no n.º 1 será a mesma enviada para publicação no Jornal Oficial, 2.^a Série, no prazo máximo de 15 dias, a partir da data da sua homologação.

ARTIGO 19.º

(RECURSOS)

- 1 - Os concorrentes poderão interpor recurso, sempre que haja preterição de formalidades.
- 2 - O recurso será interposto para o Secretário Regional dos Transportes e Turismo no prazo de 10 dias, a contar da publicação da lista referida no artigo precedente.
- 3 - A decisão do recurso interposto deverá ser proferida no prazo máximo de 10 dias, a contar da data da sua entrada na Secretaria Regional dos Transportes e Turismo.
- 4 - O recurso terá efeito suspensivo.
- 5 - As decisões que neguem provimento aos recursos serão notificados aos concorrentes e as que concedam provimento darão origem à publicação de nova lista, com as consequentes alterações.

SECÇÃO II

Do provimento e nomeação dos candidatos

ARTIGO 20.º

(REGIME DE PROVIMENTO)

Os candidatos aprovados serão providos nas vagas segundo a ordenação das respectivas listas, não podendo o despacho de nomeação ser proferido antes de decorridos 10 dias, contados da data da publicação da lista referida no n.º 1 do artigo 18.º.

ARTIGO 21.º

(RECUSA DE PROVIMENTO)

Os concorrentes aprovados em concurso que recusam ser providos no lugar a que têm direito de acordo com a ordenação do respectivo concurso serão excluídos das listas dos candidatos aprovados.

CAPÍTULO V

Métodos de selecção e sistema de classificação

SECÇÃO I

Definição dos métodos de selecção e sistema de classificação

ARTIGO 22.º

(MÉTODOS DE SELECÇÃO)

- 1 - Nos concursos para provimento dos lugares dos quadros de pessoal dos organismos abrangidos pelo presente Regulamento serão utilizados os seguintes métodos de selecção. isolada ou complementarmente
 - a) Provas de conhecimento;
 - b) Avaliação curricular; c) Cursos de formação;
- 2 - Qualquer dos métodos mencionados no número anterior poderá ser complementado por entrevista ou exame psicológico.

ARTIGO 23.º

(OBJECTIVOS DOS MÉTODOS DE SELECÇÃO)

- 1 - Os métodos de selecção enumerados no artigo precedente visam os seguintes objectivos:
 - a) Prova de conhecimento — avaliar, relativamente a cada candidato, o nível de conhecimentos necessários ao exercício da função, versando sobre temas relacionados com as áreas referidas na definição do conteúdo funcional, cuja delimitação ou especificação constará do aviso de abertura de concurso;

b) Avaliação curricular — avaliar a preparação dos candidatos para o desempenho das funções correspondentes ao lugar a prover, ponderando, consoante os casos, a qualificação e experiência profissionais. os estudos e trabalhos realizados, a formação complementar e a formação académica de base e. sempre que se trate de concursos de acesso, a classificação de serviço de cada um dos concorrentes;

c) Cursos de formação — avaliar o nível da qualificação profissional obtida pelos candidatos ao longo do determinado período, durante o qual lhe é proporcionado a aquisição de conhecimentos e capacidades práticas indispensáveis ao exercício de uma função:

d) Entrevista — determinar e avaliar elementos de natureza profissional relacionados com a qualificação e experiência profissional dos candidatos, necessários ao exercício da função:

e) Exame psicológico — avaliar, mediante recurso e técnicas psicológicas, as capacidades e características da personalidade dos candidatos, tendo em vista determinar a sua adaptação às exigências da função.

2 - As provas de conhecimento indicadas na alínea a) do número anterior poderão revestir a forma de conhecimentos gerais ou de conhecimentos específicos.

ARTIGO 24.º

(PROVAS DE CONHECIMENTOS E CURSOS DE FORMAÇÃO)

1 - Os programas das provas de conhecimentos e dos cursos de formação serão aprovados por despacho conjunto das Secretarias Regionais da Administração Pública e dos Transportes e Turismo, a publicar no Jornal Oficial, 2.ª Série.

2 - Sempre que a selecção se realizar mediante provas de conhecimentos não incluídos no curriculum escolar correspondente às habilitações exigidas para provimento no cargo, será fornecida a todos os candidatos documentação indispensável à sua preparação ou, na sua falta, indicada a bibliografia e a legislação base necessárias.

ARTIGO 25.º

(AVALIAÇÃO CURRICULAR)

1 - Na avaliação curricular para preenchimento de lugares de acesso o júri graduará os candidatos tendo em conta os seguintes elementos:

a) Curriculum do candidato. nele considerado como factor relevante os estudos e trabalhos realizados nas correspondentes áreas funcionais;

b) Classificação de serviço prestado nos últimos 3 anos ou nos últimos 2 anos, se o candidato obtiver a classificação de Muito Bom;

c) Frequência, com aproveitamento, de cursos e estágios adequados ao exercício das respectivas funções:

d) Tempo de serviço prestado na categoria e carreira respectiva e na função pública.

2 - Na avaliação curricular para preenchimento de lugares de ingresso o júri graduará os candidatos tendo em conta o grau de preparação académica e especialização avaliado através da apreciação dos seguintes elementos:

a) Nível de habilitações literárias;

b) Frequência, com aproveitamento, de cursos e estágios relacionados com o cargo a prover;

c) Experiência profissional nas correspondentes áreas funcionais.

ARTIGO 26.º

(SISTEMAS DE CLASSIFICAÇÃO)

Relativamente a cada um dos métodos de selecção serão utilizados os seguintes sistemas de classificação:

- a) Provas de conhecimentos, cursos de formação e avaliação curricular — escala de 0 a 20 valores;
- b) Entrevista e exame psicológico — escala adjectiva, em que os candidatos serão agrupados em 4 grupos: Favorável preferencialmente, Favorável, Favorável com reservas e não favorável.

2 - Para efeitos de determinação da classificação final, aos grupos enumerados na alínea b) do número precedente corresponderão as seguintes classificações: 20, 15, 10 e 5.

ARTIGO 27.º

(CLASSIFICAÇÃO FINAL)

1 - A classificação final resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em todas as provas ou métodos de selecção utilizados.

2 - Na classificação final adoptar-se-à escala de 0 a 20 valores, sendo excluídos os candidatos que na mesma ou nas provas eliminatórias obtenham classificação inferior a 10 valores.

ARTIGO 28.º

(CRITÉRIOS DE DESEMPATE)

1 - No caso de igualdade de classificação final, para lugares de acesso, preferem sucessivamente:

- a) Os funcionários pertencentes ao quadro do organismo interessado;
- b) O pessoal além do quadro do organismo interessado;
- c) O pessoal do quadro de outros serviços ou organismos;
- d) O pessoal além do quadro de outros serviços ou organismos.

2 - São factores de desempate, dentro de cada uma das alíneas do número anterior:

- a) Mais antiguidade na categoria igual à do lugar a prover;
- b) Maior antiguidade na categoria, imediatamente inferior;
- c) Maior antiguidade na carreira;
- d) Maior antiguidade na função pública.

SECÇÃO II

Seleção para categorias de ingresso

ARTIGO 29.º

(TÉCNICO SUPERIOR E TÉCNICO DE 2.ª CLASSE)

1 - Os métodos de selecção a utilizar nos concursos para provimento nas categorias de técnico superior e técnico de 2.ª classe são os seguintes:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista, ou exame psicológico

2 - A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas 2 provas.

ARTIGO 30.º

(TESOUREIRO, FISCAL TÉCNICO DE OBRAS
E APETRECHAMENTO PORTUÁRIO DE 2.ª
CLASSE, MESTRE DE TRÁFEGO LOCAL DE 3.ª
CLASSE E CHEFE DE MOVIMENTO DE TRÁFEGO
MARÍTIMO)

1 - O ingresso na carreira de Tesoureiro, Fiscal Técnico de Obras e Apetrechamento Portuário de 2.ª classe, Mestre de Tráfego Local de 3.ª classe e Chefe de Movimento de Tráfego Marítimo, far-se-á mediante aplicação dos seguintes métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista

2 - A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas 2 provas.

ARTIGO 31.º

(APONTADOR, AUXILIAR DE EXPLORAÇÃO, FIEL DE DEPÓSITO DE ABASTECIMENTOS, FIEL
AUXILIAR DE DEPÓSITO, TELEFONISTA, CONTINUO DE 2.ª CLASSE, OPERADOR DE REPROGRAFIA
DE 3.ª CLASSE, AUXILIAR
DE SERVIÇO GERAL DE 3.ª CLASSE,
SERVENTE, EMPREGADO DE CANTINA, BAR E CAIXA AUXILIAR).

1 - O ingresso nas carreiras de Apontador, Auxiliar de Exploração, Fiel de Depósito de Abastecimento, Fiel Auxiliar de Depósito, Telefonista, Continuo de 2.ª classe, Operador de Reprografia de 3.ª classe, Auxiliar de Serviço Geral de 3.ª classe, Servente, Empregado de Cantina, Bar e Caixa Auxiliar, far-se-á mediante a aplicação dos seguintes métodos de selecção:

- a) Prova de conhecimentos; b) Entrevista.

2 - A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas 2 provas.

ARTIGO 32.º

(TOPÓGRAFO, DESENHADOR, AGENTE DE EXPLORAÇÃO, MANOBRADOR DE GUINDASTE,
MANOBRADOR DE MOTORIZADOS DE TRÁFEGO DE 2.º CLASSE E GUARDA PORTUÁRIO).

1 - O ingresso nas carreiras de Topógrafo, Desenhador, Agente de Exploração, Manobrador de Guindaste, Manobrador de Motorizados de Tráfego de 2.ª Classe e Guarda Portuário, far-se-á mediante aplicação dos seguintes métodos de selecção:

- a) Provas de conhecimentos de admissão a estágio;
- b) Estágio.

2 - A ordenação dos candidatos será efectuada de acordo com a nota de estágio.

ARTIGO 33.º

(ADJUNTO DE EXPLORAÇÃO E MAQUINISTA
MARÍTIMO DE 3.ª CLASSE)

1 - O ingresso na carreira de Adjunto de Exploração e Maquinista Marítimo de 3.^a classe far-se-á mediante aplicação dos seguintes métodos de selecção:

a) Avaliação curricular;

2 - Na avaliação curricular ponderar-se-ão os seguintes factores:

a) Curso de formação;

b) Classificação de serviço;

c) Experiência profissional.

3 - A ordenação final dos candidatos será efectuada de acordo com as classificações obtidas em todos os factores.

ARTIGO 34.º

(MARINHEIRO DE 2.^a CLASSE, AJUDANTE DE MAQUINISTA E AUXILIAR DE LIMPEZA)

1 - O ingresso na carreira de Marinheiro de 2.^a classe, Ajudante de Maquinista e Auxiliar de Limpeza far-se-á mediante aplicação dos seguintes métodos de selecção:

a) Prova de conhecimentos;

b) Entrevista.

2 - A prova de conhecimentos reveste carácter essencialmente prático.

3 - A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas duas provas.

ARTIGO 35.º

(PESSOAL OPERÁRIO QUALIFICADO E SEMIQUALIFICADO)

1 - O ingresso na carreira de Pessoal Operário Qualificado e Semiqualificado far-se-á mediante aplicação dos seguintes métodos de selecção:

a) Provas de conhecimento;

b) Entrevista.

2 - O ingresso na carreira de pessoal operário qualificado e semiqualificado far-se-á ainda de entre ajudantes, de acordo com os seguintes métodos de selecção:

a) Aproveitamento no respectivo período de aprendizagem;

b) Classificação de serviço.

3 - O recrutamento de ajudantes far-se-á mediante aplicação dos seguintes métodos de selecção:

a) Prova de conhecimentos;

b) Entrevista.

4 - A ordenação final dos candidatos resultará da media aritmética simples das classificações obtidas nas 2 provas.

ARTIGO 36.º

(PESSOAL OPERÁRIO NÃO QUALIFICADO)

1 - O ingresso na carreira de pessoal operário não qualificado, far-se-á mediante aplicação dos seguintes métodos de selecção:

- a) Prova de conhecimentos;
- b) Entrevista.

2 - O ingresso na referida carreira far-se-á ainda de entre praticantes de acordo com os seguintes métodos de selecção:

- a) Aproveitamento no respectivo período de aprendizagem;
- b) Classificação de serviço.

3 - O recrutamento dos praticantes far-se-á mediante a aplicação dos seguintes métodos de selecção:

- a) Prova de conhecimentos;
- b) Entrevista.

4 - A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas 2 provas.

SECÇÃO III

Seleção para categorias de acesso

ARTIGO 37.º

(ASSESSOR)

1 - Nos concursos para provimento nos lugares de assessor será utilizado como método de selecção a avaliação curricular.

ARTIGO 36.º

(OUTRAS CATEGORIAS DE ACESSO)

1 - O método de selecção a utilizar nos concursos para provimento noutras categorias de acesso é o da avaliação curricular.

2- A ordenação final dos candidatos será efectuada de acordo com as classificações obtidas em todos os factores.

ARTIGO 39.º

(CHEFE DE MANOBRADOR DE GUINDASTE,

CHEFE DE MOTORIZADOS DE TRÁFEGO, MESTRE DE TRÁFEGO LOCAL DE 2.ª CLASSE E 1.ª CLASSE,

PESSOAL OPERÁRIO QUALIFICADO E SEMIQUALIFICADO).

1 - Nos concursos para provimento nos lugares de Chefe de Manobrador de Guindaste, Chefe de Motorizados de Tráfego, Mestre de Tráfego Local de 2.ª classe e 1.ª classe, Pessoal Operário Qualificado e Semiqualificado serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular.
- b) Prova de conhecimentos.

2 - A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples da classificação nas provas realizadas.

SECÇÃO IV

Seleção para pessoal de chefia

ARTIGO 40º.

(CHEFE DE REPARTIÇÃO)

1 - Os métodos de selecção a utilizar nos concursos para provimento nos lugares de Chefe de Repartição são os seguintes:

- a) Avaliação curricular;
- b) Exame psicológico.

2 - Na avaliação curricular ponderar-se-ão:

- a) A experiência profissional nas áreas de administração geral (pessoal, contabilidade, património e economato expediente e arquivo);
- b) Habilitações literárias;
- c) classificação de serviços.

3 - O factor referido na alínea c) do número anterior só é ponderado relativamente aos candidatos que já sejam funcionários ou agentes.

4 - A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas 2 provas.

ARTIGO 41º.

(CHEFE DE SECÇÃO)

1 - Os métodos de selecção a utilizar nos concursos para provimento nos lugares de chefe de secção são os seguintes:

- a) Avaliação curricular;
- b) Exame psicológico.

2 - Na avaliação curricular ponderar-se-ão:

- a) Experiência profissional nas correspondentes áreas funcionais;
- b) Habilitações literárias;
- c) Classificação de serviço

3 - O factor referido na alínea c) do número anterior só é ponderado relativamente aos candidatos que já sejam funcionários ou agentes.

4 - A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas 2 provas.

CAPITULO VI

Disposições finais

ARTIGO 42º.

(DISPOSIÇÕES SUBSIDIÁRIAS)

Nos casos não expressamente previstos neste Regulamento aplicam-se as normas da lei geral, designadamente dos Decretos Legislativos Regionais nºs. 15/83/A e 16/83/A de 27/Abril, Portaria nº. 62/83, de 16/Agosto e Decreto-Lei nº. 247/79, de 25/Julho.

ARTIGO 43.º

(RESOLUÇÃO DE DÚVIDAS)

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho dos Secretários Regionais da Administração Pública e dos Transportes e Turismo

ARTIGO 44.º

(ENTRADA EM VIGOR)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais dos Transportes e Turismo e da Administração Pública, 5 de Setembro de 1985.—O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *Tomáz Garcia Duarte Júnior*. — O Secretário Regional da Administração Pública, *António Manuel Goulart Lemos de Menezes*.

MAPA
DEFINIÇÃO GENÉRICA DAS FUNÇÕES
CORRESPONDENTES AOS CARGOS A PROVER

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial | Série Nº 36 de 1-10-1985 .